

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC**

**Ref.: Concorrência Eletrônica nº 13/2024 – PMN<sup>1</sup>**

**DTA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.674/0001-87, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga n.º 45, 16º andar, Cj. 161, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04536-000, vem, tempestivamente, por intermédio de sua advogada que esta subscreve (Docs. 01 e 02), nos termos do item 24 do Edital do procedimento licitatório em referência<sup>2</sup>, bem como do artigo 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2024<sup>3</sup>, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito que serão expostos a seguir.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

1. O Edital, em seu preâmbulo, estabelece que a entrega de propostas ocorrerá até o dia 21/01/2025, às 13h30, com abertura da sessão marcada para 14h00 do mesmo dia. O art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 prevê que a impugnação ao edital pode ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

2. Sendo apresentada nesta data, a presente impugnação é **tempestiva**.

**II – DOS VÍCIOS EDITALÍCIOS**

**• DA INADEQUAÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

3. O Edital prevê, no item 1.3, a adoção do regime de contratação integrada, o qual transfere ao contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, além da execução completa da obra. Contudo, o regime de contratação integrada, conforme

---

<sup>1</sup> *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL E AMPLIAÇÃO DO MOLHE DA PRAIA DO GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC*

<sup>2</sup> *24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*

*24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

<sup>3</sup> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, deve ser utilizado de forma excepcional, apenas quando a natureza do objeto demandar inovação tecnológica ou soluções técnicas especializadas.

4. Além disso, nos termos do art. 6º, XXIV, o anteprojeto deve conter:
  - (i) Definição clara das soluções globais;
  - (ii) Estudos preliminares de viabilidade técnica e econômica;
  - (iii) Impactos ambientais e metodologia de execução.
5. No caso, verifica-se uma disparidade na documentação técnica,

vejamos:

6. A **alimentação artificial da praia** é fundamentada em um projeto executivo, enquanto a **ampliação do molhe** baseia-se em um anteprojeto.

7. A ausência de uniformidade nos níveis de detalhamento compromete a lógica da contratação integrada, pois impede que os licitantes tenham liberdade para propor soluções igualmente inovadoras e adequadas para ambos os objetos. Essa disparidade viola o princípio da isonomia ao impor tratamentos distintos dentro do mesmo contrato.

8. É bom esclarecer que para um regime de contratação integrada, espera-se que ambos os serviços estejam no mesmo nível de detalhamento técnico (anteprojeto), permitindo à empresa vencedora eleger as melhores soluções de engenharia.

9. Como cada um dos escopos possui nível de detalhamento técnico diferente e, levando em consideração que para a alimentação artificial da praia, o projeto executivo disponibilizado deve ser obrigatoriamente seguido pelo contratado, ou a empresa vencedora terá autonomia para propor uma nova solução?

10. A falta de clareza sobre a obrigatoriedade de seguir o projeto executivo para a alimentação artificial da praia ou propor nova solução gera insegurança jurídica para os licitantes. Essa indefinição é incompatível com o regime de contratação integrada, no qual se espera que o contratado tenha flexibilidade para propor as soluções técnicas mais adequadas.

11. Sem embargo, nas palavras do professor **Joel de Menezes Niebuhr**<sup>4</sup>, “...a contratação integrada, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, deve ser entendida como uma medida excepcional, destinada a atender demandas da Administração Pública que requeiram soluções técnicas inovadoras ou de alta complexidade. Diferentemente de outros regimes de execução, ela prescinde do projeto básico, substituindo-o por um anteprojeto que deve ser suficientemente detalhado para permitir a formulação de propostas igualitárias e competitivas entre os licitantes. Entretanto, a experiência demonstra que a Administração frequentemente incorre em abusos ao utilizar esse regime sem a devida justificativa técnica ou econômica, desvirtuando sua finalidade e comprometendo a eficiência e o interesse público...” (g.n)

---

<sup>4</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7ª edição, Revista Fórum, pag 522-523.

12. Desta forma, essa disparidade, qual seja, a existência de um anteprojeto para obras do molhe e projeto executivo para a alimentação da praia, viola os princípios da isonomia e eficiência, pois o edital impõe condições técnicas distintas para serviços que foram unificados no objeto licitado.

- **2.2. DA OBRIGATORIEDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

13. O art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o parcelamento do objeto é obrigatório sempre que técnica e economicamente viável. A unificação dos serviços de alimentação artificial da praia e ampliação do molhe carece de justificativa técnica e econômica no edital.

14. Com as vênias de estilo, o Termo de Referência em seu item 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO, indica, apenas que “A presente licitação será realizada em regime de execução por Contratação Integrada.

15. No entanto, em sendo a natureza distinta dos serviços, o parcelamento é mandatório, isso porque a alimentação artificial da praia, consiste na dragagem e transporte de sedimentos para recomposição da faixa de areia e está baseada em projeto executivo, com soluções já definidas pela **Prefeitura de Navegantes**.

16. Já a ampliação do molhe, consiste na obra estrutural de engenharia marítima, envolvendo pedras e concreto e está lastreada em anteprojeto, cabendo ao contratado propor as soluções técnicas.

17. A ausência de parcelamento também dificulta a avaliação objetiva das propostas, pois os critérios de julgamento podem não refletir adequadamente a complexidade técnica de cada serviço. Isso pode resultar em escolhas que privilegiam o custo em detrimento da qualidade e eficiência da execução.

18. Ademais, o parcelamento do objeto permite que a Administração aproveite melhor as especializações de mercado, uma vez que as empresas contratadas podem concentrar-se em suas áreas de expertise, garantindo maior qualidade e eficiência na execução

19. A ausência de parcelamento restringe o número de participantes no certame, o que contraria o art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a ampla participação dos interessados. Como destacado por **Marçal Justen Filho**:

*"O parcelamento do objeto visa promover a competitividade e a economicidade, devendo ser aplicado sempre que possível. A unificação do objeto, quando desnecessária, pode configurar restrição indevida."*

**20.** Ainda, o objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vista à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso<sup>5</sup>. A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado<sup>6</sup>.

**21.** Por isso mesmo, o **TCU** pacificou o tema do parcelamento do objeto por meio da **Súmula 247**, vejamos:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

**22.** Os serviços de alimentação artificial de praia e ampliação do molhe apresentam exigências técnicas e operacionais absolutamente distintas, o que revela a inadequação de sua unificação em um único contrato. A alimentação de praia envolve operações de dragagem e transporte de sedimentos, enquanto a ampliação do molhe exige a realização de obras de engenharia marítima, com soluções estruturais específicas e o uso de materiais como pedras e concreto. Empresas especializadas em um desses serviços frequentemente não possuem a capacidade técnica ou operacional para executar o outro, o que evidencia a necessidade de parcelamento do objeto para garantir a competitividade e a eficiência na execução. A unificação desconsidera as diferenças intrínsecas entre os serviços e contraria o a Lei nº 14.133/2021, que exige a divisão do objeto sempre que tecnicamente viável, prejudicando a qualidade final das obras e restringindo a participação de empresas no certame.

---

<sup>5</sup> Lei 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea “b”; e art. 47, inciso II.

<sup>6</sup> Lei 14.133/2021, art. 40, § 2º, inciso III, e art. 47, § 1º, inciso III.

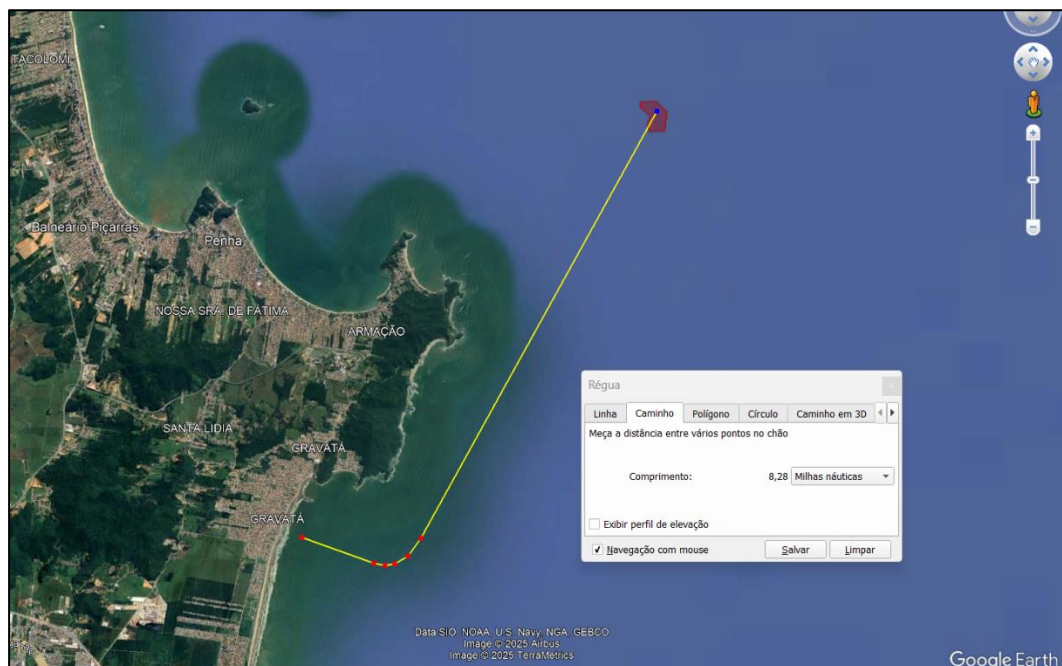
- **2.3. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA INSUFICIENTE (PREÇO INEXEQUÍVEL)**

23. O preço estimado pela **Prefeitura de Navegantes** está aquém do exequível para este escopo, é o que ficará demonstrado no presente tópico.

24. Destacamos que, de acordo com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve realizar uma estimativa de preços realista e condizente com o objeto da contratação, sob pena de comprometimento da competitividade do certame e, conseqüentemente, da própria execução contratual.

25. O orçamento inexequível apresentado no Edital contraria os preceitos legais e compromete a isonomia entre os licitantes, isso porque:

26. O cálculo de produtividade de referência considera premissas muito otimistas. Visto que a distância de navegação até a jazida considerada para efeito de cálculo de produtividade é de 6,50 milhas náuticas, com o agravante de que ao inserir as coordenadas dos vértices da jazida em software como o Google Earth e medir a distância de navegação conforme trajeto sugerido em projeto executivo, verifica-se que ao invés de 6,50 milhas náuticas, o correto é adotar **8,30 milhas náuticas**, conforme imagem abaixo.



27. Para o alargamento da Praia de Jurerê, em Florianópolis – SC, onde a distância de navegação era de apenas 1,00 milha náutica, o preço unitário de referência de dragagem era de R\$26,15/m<sup>3</sup>, sendo que o valor contratado foi de **R\$24,27/m<sup>3</sup>**<sup>7</sup>. O valor estimado para a Praia de

<sup>7</sup> CONCORRÊNCIA Nº 260/SMLCP/SULIC/2023 – Prefeitura de Florianópolis;

Navegantes é de **R\$26,12/m<sup>3</sup>**, ou seja, muito próximo ao valor contrato para a Praia de Jurerê, porém, com uma **jazida localizada oito vezes mais longe e condições econômicas mais desfavoráveis**<sup>8</sup>.

**28.** Ainda, a velocidade média de navegação da draga adotada entre a área de dragagem e a praia foi de 12,00 nós carregada e 12,50 nós vazia, quando na verdade, embarcações do tamanho previsto (dragas TSHD de aproximadamente 3.000 m<sup>3</sup> de capacidade cisterna) atingem na média 8,00 a 9,00 nós. Considerando-se as condições de mar, os tempos necessários de aceleração e desaceleração do equipamento, bem como o carregamento da draga, as velocidades máximas atingidas são prejudicadas, é irrealista adotar como premissa de projeto uma velocidade média de 12,00 nós.

**29.** Além dessas premissas, a composição de preços considera, para efeito de cálculo de custo unitário de dragagem, uma produção de **484,55 m<sup>3</sup>/h**. Porém, o cálculo de produtividade anexo ao orçamento de referência, considera uma produção de **217.077,30 m<sup>3</sup>/mês** de operação, que representa uma jornada mensal de 448 horas. No entanto, não há qualquer consideração sobre custos incorridos pela paralisação do equipamento de dragagem durante as 272 horas restantes do mês, que deverá permanecer à disposição do projeto.

**30.** Apenas para efeito de comparação, dividindo-se a produção mensal estimada pelo total de horas mensais, de modo a custear as horas de paralisação do equipamento, chega-se em **301,50 m<sup>3</sup>/h**. ou seja, em cálculo simples, considerando as mesmas premissas de projeto, adequando-se a composição para refletir a realidade da operação de dragagem, o **custo unitário deveria sofrer acréscimo da ordem de 30%**, conforme tabelas a seguir:

**31.** Apenas para efeito de comparação, dividindo-se a produção mensal estimada pelo total de horas mensais, de modo a custear as horas de paralisação do equipamento, chega-se em **301,50 m<sup>3</sup>/h**. ou seja, em cálculo simples, considerando as mesmas premissas de projeto, adequando-se a composição para refletir a realidade da operação de dragagem, o **custo unitário deveria sofrer acréscimo da ordem de 30%**, conforme tabelas a seguir:

---

<sup>8</sup> À época da execução da Praia de Jurerê (dezembro/2023) o câmbio do Euro era R\$5,34 e o câmbio do Dólar, 4,89.

Tabela 1: Composição de Preços Unitários de Dragagem – Referência

DRAGAGEM COM DRAGA HOPPER, INCLUSIVE ACOPLAMENTO DE TUBULAÇÃO E DESCARGA POR BOMBAMENTO (RECALQUE) P/ PRAIA					Unidade	M3						
					Produção de Equipe	484,5500						
					FIC							
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total						
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo							
E9596	Draga hopper com capacidade de 3.000 m³	1,00	1,00	0,00	8.943,6856	3.268,7236	8.943,6856					
E9105	Embarcação empurradora multipropósito - 2 x 186 kW	1,00	1,00	0,00	747,4545	229,5319	747,4545					
E9601	Embarcação de transporte de pessoal e apoio logístico - 130 kW	1,00	0,60	0,40	322,3847	49,5531	213,2521					
					Custo horário total de equipamentos		9.904,3922					
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total							
					Custo horário total de mão de obra		0,0000					
					Custo horário total de execução		9.904,3922					
					Custo unitário de execução		20,4404					
					Custo do FIC		0,0000					
					Custo do FIT		-					
C - MATERIAIS	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário							
					Custo unitário total de materiais		0,0000					
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário							
					Custo total de atividades auxiliares		0,0000					
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário Total						
					Custo total de atividades auxiliares		0,0000					
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT									Custo Unitário
		LN			RP			P				
		Código	Custo Unitário	Distância	Código	Custo Unitário	Distância	Código	Custo Unitário	Distância		
					Custo Unitário total de transporte		0,0000					
					Custo Unitário Direto Total		20,4404					

Tabela 2: Composição de Preços Unitários de Dragagem – Ajustada

DRAGAGEM COM DRAGA HOPPER, INCLUSIVE ACOPLAMENTO DE TUBULAÇÃO E DESCARGA POR BOMBAMENTO (RECALQUE) P/ PRAIA					Unidade	M3						
					Produção de Equipe	301,5000						
					FIC							
A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo Horário Total						
		Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo							
E9596	Draga hopper com capacidade de 3.000 m³	1,00	0,67	0,33	8.943,6856	3.268,7236	7.083,5592					
E9105	Embarcação empurradora multipropósito - 2 x 186 kW	1,00	1,00	0,00	747,4545	229,5319	747,4545					
E9601	Embarcação de transporte de pessoal e apoio logístico - 130 kW	1,00	0,60	0,40	322,3847	49,5531	213,2521					
					Custo horário total de equipamentos		8.044,2657					
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total							
					Custo horário total de mão de obra		0,0000					
					Custo horário total de execução		8.044,2657					
					Custo unitário de execução		26,6808					
					Custo do FIC		0,0000					
					Custo do FIT		-					
C - MATERIAIS	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário							
					Custo unitário total de materiais		0,0000					
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário							
					Custo total de atividades auxiliares		0,0000					
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário Total						
					Custo total de atividades auxiliares		0,0000					
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	DMT									Custo Unitário
		LN			RP			P				
		Código	Custo Unitário	Distância	Código	Custo Unitário	Distância	Código	Custo Unitário	Distância		
					Custo Unitário total de transporte		0,0000					
					Custo Unitário Direto Total		26,6808					



Tabela 3: Comparativo de custos unitários de dragagem

Item	Orçamento de Referência	Orçamento Ajustado*	Varição
Custo Unitário de Dragagem (R\$/m³)	20,4404	26,6808	30,53%
*Considera apenas a inclusão das 272 horas de paralisação mensais			

**32.** Outro ponto importante a ser considerado na análise do orçamento de um projeto de recuperação de praias como este é a variação cambial. Não existem dragas autotransportadoras nacionais compatíveis com o porte necessário para a execução desta obra, sendo que os equipamentos devem ser importados. Evidência disto são os equipamentos utilizados nas últimas obras de recuperação de praias nacionais:

- Alargamento da Praia dos Ingleses – SC (2022): TSHD Optimus (3.900 m³), de bandeira russa;
- Alargamento da Praia de Jurerê – SC (2023): TSHD Lesse (2.300 m³), de bandeira holandesa;
- Alargamento da Praia de Natal – RN (2024): TSHD Elbe (2.800 m³), de bandeira holandesa;

**33.** Esta condição faz com que o custo da draga – parte significativa do orçamento – seja vinculado a moedas estrangeiras, como o Dólar ou Euro. Portanto, é imprescindível que as composições de preço que balizam as contratações destas obras avaliem o impacto destas condições no orçamento. O orçamento de referência tem data-base de abril/2024, reajustado<sup>9</sup> em 2% para agosto/2024, o que não reflete a real variação dos custos para este projeto, conforme tabela abaixo.

Tabela 4: Comparativo do Índice de Reajuste e Taxas Cambiais (abril/2024 a agosto/2024)

Item	abr/24	ago/24	Varição
Índice de Dragagem	1.256,864	1.282,389	2,03%
Dólar*	5,13	5,55	8,26%
Euro*	5,50	6,12	11,26%
*Considera a cotação PTAX média do mês			

**34.** Ainda, considerando-se a atualização até os dados mais recentes disponíveis (dezembro/2024), o desequilíbrio se torna ainda maior, conforme tabela abaixo:

<sup>9</sup> Considera o índice de reajuste de obras portuárias do DNIT (FGV col. 42).



Tabela 5: Comparativo do Índice de Reajuste e Taxas Cambiais (abril/2024 a dezembro/2024)

Item	abr/24	dez/24	Varição
Índice de Dragagem	1.256,864	1.330,090	5,83%
Dólar*	5,13	6,10	18,87%
Euro*	5,50	6,38	16,07%

\*Considera a cotação PTAX média do mês

35. Portanto, considerando as premissas de produtividade irrealistas e a incompatibilidade do reajustamento dos custos, resta claro que o orçamento previsto pela Prefeitura de Navegantes é inexequível.

36. Ressalta-se que a aceitação de um orçamento inexequível leva inevitavelmente à necessidade de aditivos contratuais futuros, resultando em custos adicionais significativos. Isso pode gerar riscos de superfaturamento, aumentos inesperados no valor final do contrato e atrasos na execução do projeto, impactando negativamente o cronograma estabelecido e a eficiência das operações.

37. Além disso, a percepção de um orçamento inexequível desestimula a participação de empresas qualificadas, reduzindo a competitividade e a qualidade das propostas apresentadas.

38. Isto posto, requer-se a revisão do orçamento de referência para adequá-lo às premissas técnicas e econômicas realistas, em observância ao disposto nos arts. 6º, 22 e 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a viabilidade da contratação e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

## 2.4 DAS NECESSIDADES DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

39. O artigo 53, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 é taxativo em expor que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. Ora, conforme exposto, é nítida a necessidade de parcelamento do objeto, atraindo assim, para além da eficiência na execução dos serviços, maior competição:

**Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

**40.** A ausência do parcelamento do objeto, em desacordo com o art. 47, II da Lei nº 14.133/2021, compromete a isonomia entre os participantes e restringe a competitividade, uma vez que empresas especializadas em apenas um dos objetos – seja a alimentação artificial da praia ou a ampliação do molhe – são injustamente excluídas da disputa. Isso fere a premissa fundamental de que a licitação deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, que não se limita à oferta de menor preço, mas também à qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

**41.** Além disso, a ausência de uniformidade no detalhamento técnico entre os serviços licitados, como o uso de um projeto executivo para um objeto e de um anteprojeto para outro, evidencia vício de legalidade. Isso desvirtua o regime de contratação integrada e viola o art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o anteprojeto seja suficiente para permitir uma análise justa e eficiente das propostas.

**42.** Diante disso, a suspensão da sessão de abertura das propostas é medida imperativa para que a **Prefeitura de Navegantes** realize a retificação do edital, corrigindo os vícios apontados e garantindo a legalidade do procedimento. Ao agir dessa forma, a **Prefeitura de Navegantes** não apenas evita a nulidade do certame, mas também cumpre seu dever de promover contratações que sejam verdadeiramente vantajosas para o interesse público, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### III - DOS PEDIDOS

**43.** Diante do exposto, **DTA Engenharia Ltda.** requer que a **Prefeitura de Navegantes** adote as seguintes medidas:

**44.** A suspensão da sessão de abertura das propostas, marcada para o dia 21/01/2025, às 14h00, até que os vícios identificados no edital sejam sanados;

**45.** A retificação do edital, de forma a: **(i)** garantir o parcelamento do objeto, separando os serviços de alimentação artificial da praia e ampliação do molhe, conforme determina o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021; **(ii)** apresente justificativa técnica e econômica robusta para a escolha do regime de contratação integrada, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021; **(iii)** proceda a adequação das composições de custos, refletindo: (a) o impacto das variações cambiais sobre o custo das dragas, majoritariamente importadas; (b) a atualização do índice de reajuste para refletir os custos efetivos até a data de referência mais recente, (c) a recomposição do valor unitário estimado, para que este seja condizente com as condições econômicas e operacionais reais, de forma a garantir a exequibilidade do orçamento.

**46.** A republicação do edital retificado, com a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, em conformidade com o art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021<sup>10</sup>.

Termos nos quais, pede-se deferimento.

São Paulo – SP, 16 de janeiro de 2025.

**ANEIA VIANA**  
**DA SILVA**

Assinado de forma  
digital por ANEIA VIANA  
DA SILVA  
Dados: 2025.01.16  
16:42:40 -03'00'

**Anéia Viana da Silva**  
OAB/SP 314.766

---

<sup>10</sup> Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:  
(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



JUCESP PROTOCOLO  
2.659.418/24-0



**17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
DTA ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/ME nº 02.385.674/0001-87

NIRE 35230495442

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito no CREA/SP sob o nº 75.702/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.933.965-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 003.962.388-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Amarílis, nº 558, Cidade Jardim, CEP.: 05673-030 ("João Acácio"), sócio representando a totalidade do capital social da **DTA ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, conjunto 161, Jardim Europa, CEP.:04536-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.385.674/0001-87, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35230495442, em sessão de 27 de março de 2017, bem como com sua 16ª (décima sexta) e última alteração contratual arquivada sob o nº 003.047/24-6, em sessão de 09 de janeiro de 2024 ("Sociedade"), decide alterar e consolidar o contrato social da Sociedade atualmente em vigor, nos seguintes termos e condições:

**1. ABERTURA DE FILIAL**

1.1. O Sócio João Acácio decide pela abertura de uma filial da Sociedade com endereço na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Ephigênio Salles nº. 1309, sala E, box nº 391, Aleixo, CEP: 69060-020, sem destaque específico de capital social, que prestará as seguintes atividades: (i) estudos e serviços envolvendo equipe multidisciplinar nas áreas de oceanografia e engenharia civil; (ii) execução de levantamentos aerofotogramétricos, topográficos, batimétricos, hidrográficos, geodésicos e geofísicos incluindo sondagens geológicas e geotécnicas; (iii) afretamento de embarcações; (iv) execução de dragagem (rios, canais, estuários submarinos, hidrovias, etc.), derrocagem e terraplanagem; (v) serviços de consultoria e assessoria técnica; estudos projetos e execução de balizamento e sinalização, náutico, além de sua operação e manutenção; (vi) instalação de equipamentos, com implantação de testes / pré-operação; e (vii) gestão e gerenciamento de sistemas de tráfego de embarcações.

**2. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1. Como consequência das alterações aprovadas acima, o Sócio João Acácio aprova a reforma e consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual, já reformulado e considerando as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
DTA ENGENHARIA LTDA.”**  
CNPJ/ME nº 02.385.674/0001-87  
NIRE 35230495442

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade, constituída e organizada sob a forma de empresária limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, opera sob a denominação social de **DTA ENGENHARIA LTDA.** (“Sociedade”).

**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sede e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, conjunto 161, Jardim Europa, CEP.: 04536-000.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade mantém uma filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Ephigênio Salles nº. 1299, sala E, box nº 391, Aleixo, CEP: 69060-020, sem destaque específico de capital social, que prestará as seguintes atividades: (i) estudos e serviços envolvendo equipe multidisciplinar nas áreas de oceanografia e engenharia civil; (ii) execução de levantamentos aerofotogramétricos, topográficos, batimétricos, hidrográficos, geodésicos e geofísicos incluindo sondagens geológicas e geotécnicas; (iii) afretamento de embarcações; (iv) execução de dragagem (rios, canais, estuários submarinos, hidrovias, etc.), derrocagem e terraplanagem; (v) serviços de consultoria e assessoria técnica; estudos projetos e execução de balizamento e sinalização, náutico, além de sua operação e manutenção; (vi) instalação de equipamentos, com implantação de testes / pré- operação; e (vii) gestão e gerenciamento de sistemas de tráfego de embarcações.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional e em países estrangeiros, sempre sob a responsabilidade direta do sócio ou de procurador constituído em nome da Sociedade, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação ao Conselho Regional do registro original.

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade tem como objetivo social: (i) elaboração de projetos de engenharia, planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização, execução e gerenciamento técnico de estudos e projetos; (ii) elaboração de estudos e licenciamentos ambientais; supressão vegetal, monitoramento ambiental, incluindo, mas não se limitando a água e sedimentos; (iii) elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental; (iv) estudos setoriais e de mercado; análises macroeconômicas; estudos e avaliação patrimonial, *due diligencie*, estruturação, fusão e aquisição; (v) pareceres técnicos; (vi) recadastramento imobiliário; (vii) avaliação e perícias técnicas nas áreas de engenharia e correlatas; (viii) estudos e serviços envolvendo

equipe multidisciplinar nas áreas de oceanografia e engenharia civil; (ix) execução de levantamentos aerofotogramétricos, topográficos, batimétricos, hidrográficos, geodésicos e geofísicos incluindo sondagens geológicas e geotécnicas; (x) execução de obras e serviços técnicos nas diversas áreas da engenharia, bem como afretamento de embarcação; (xi) execução de dragagem (rios, canais, estuários submarinos, hidrovias, etc.), derrocagem e terraplanagem; (xii) serviços de consultoria e assessoria técnica; estudos projetos e execução de balizamento e sinalização, náutico, além de sua operação e manutenção; (xiii) instalação de equipamentos, com implantação de testes / pré-operação; e (xiv) gestão e gerenciamento de sistemas de tráfego de embarcações.

**CLÁUSULA 4ª** – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social da Sociedade é de R\$61.803.000,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e três mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido e representado por 61.803.000 (sessenta e um milhões, oitocentas e três mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, todas de titularidade de **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**.

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social subscrito e não integralizado, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

## **CAPÍTULO III** **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 7ª** – A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, todos residentes no Brasil, que serão designados pelo sócio da Sociedade neste Contrato Social ou em ato separado.

**Parágrafo Primeiro** – A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil inscrito no CREA/SP sob nº 75.702/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.933.965-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 003.962.388-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Amarílis, nº 558, Cidade Jardim, CEP.: 05673-030.

**Parágrafo Segundo** – O administrador declara não estar incurso em nenhuma das hipóteses do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro** – A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros e quaisquer órgãos ou autoridades governamentais federais, estaduais e municipais será exercida:

- (i) por ato ou assinatura de 01 (um) administrador; ou
- (ii) por ato ou assinatura de 01 (um) procurador, com poderes específicos para tanto e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato e neste Contrato Social.

**Parágrafo Quarto** – A constituição de procurador pela Sociedade será feita através de procuração assinada por 01 (um) administrador, devendo a procuração conter expressamente os poderes outorgados e o prazo de vigência. As procurações *ad judicium* poderão ter prazo de vigência ilimitado.

**CLÁUSULA 8ª** – Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade, que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito com relação à Sociedade.

**CLÁUSULA 9ª** – Os administradores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o presente Contrato Social ou contrários à legislação aplicável.

**CLÁUSULA 10ª** – A Sociedade poderá prestar cartas de fianças bancárias, seguros-garantias, contragarantias, avais e outros atos em benefício de outras empresas cuja Sociedade seja sócia e/ou coligada.

#### **CAPÍTULO IV** **DELIBERAÇÕES DO SÓCIO**

**CLÁUSULA 11ª** – As deliberações e decisões do sócio serão tomadas mediante instrumento particular de decisão do sócio (“Instrumento de Decisão do Sócio”), sempre que os interesses sociais ou a legislação assim exigirem, ou por alteração do Contrato Social da Sociedade, quando o sócio decidir sobre matéria que seria objeto do Instrumento de Decisão do Sócio.

**Parágrafo Único** – Os Instrumentos de Decisão do Sócio e as alterações do Contrato Social da Sociedade serão subscritos pelo próprio sócio ou por procurador com poderes específicos para tanto.

**CLÁUSULA 12ª** – O Instrumento de Decisão do Sócio que contiver alterações do ato constitutivo da Sociedade será efetivado por meio da respectiva alteração do Contrato



Social da Sociedade, sendo que este ato será devidamente arquivado perante a Junta Comercial competente.

**CLÁUSULA 13ª** – Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio, mediante Instrumento de Decisão do Sócio, deverá: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; (ii) designar administradores, quando for o caso; (iii) tratar de qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA 14ª** – O sócio dispensa a necessidade de lavratura do Instrumento de Decisão do Sócio e de qualquer outro documento societário em livros societários.

## **CAPÍTULO V** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 15ª** – O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial e a preparação das demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício social findo, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela lei, bem como aquelas que o sócio julgar necessárias, as quais serão objeto de exame e deliberação do sócio, mediante Instrumento de Decisão do Sócio, nos termos da Cláusula 11ª acima.

**Parágrafo Primeiro** – O lucro líquido apurado pela Sociedade correspondente a cada exercício social terá a destinação determinada pelo sócio no Instrumento de Decisão do Sócio. A distribuição do lucro líquido, seja a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou sob qualquer outra forma, obedecerá a participação societária detida pelo sócio no capital social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – É facultado o levantamento de balanços patrimoniais semestrais ou em períodos inferiores, para fins de apuração e distribuição de lucros intermediários com base em tais balanços, mediante formalização por meio de Instrumento de Decisão do Sócio.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 16ª** – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e o sócio poderá livremente ceder e transferir, total ou parcialmente, as quotas de sua titularidade no capital social da Sociedade, observando que, no caso de cessão parcial mediante ingresso de novo sócio na Sociedade, deverão ser refletidos os respectivos ajustes no presente Contrato Social.

**CLÁUSULA 17ª** – A Sociedade será dissolvida mediante determinação do sócio e será liquidada nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução da Sociedade, o sócio nomeará uma pessoa residente no país, que conduzirá a liquidação. Nesse caso, os bens da Sociedade serão destinados ao pagamento de dívidas de responsabilidade da Sociedade, sendo o restante destinado ao sócio da Sociedade.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação do sócio da Sociedade.

**CLÁUSULA 19ª** – A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro mediante decisão do sócio da Sociedade.

**CLÁUSULA 20ª** – Todos os honorários recebidos pelos engenheiros que integram a sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**CLÁUSULA 21ª** – A Sociedade rege-se pelas disposições do presente Contrato Social e pelas disposições previstas no Código Civil e, nas omissões desta última, subsidiariamente, pelos dispositivos da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

**CLÁUSULA 22ª** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriunda do cumprimento ou interpretação deste Contrato Social.

E, por estar justo e contratado, firma o presente instrumento em 01 (uma) via digital.

São Paulo - SP, 23 de outubro de 2024.

Sócio: **JOAO ACACIO GOMES DE OLIVEIRA NETO:00396238823**  
Assinado de forma digital por  
JOAO ACACIO GOMES DE  
OLIVEIRA NETO:00396238823  
Dados: 2024.10.31 17:38:11  
-03'00'

**JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**

Advogado:  
**RENAN BELOTO DOS SANTOS**  
Assinado de forma digital por  
RENAN BELOTO DOS SANTOS  
Dados: 2024.10.31 17:05:49  
-03'00'

**RENAN BELOTO DOS SANTOS**  
**OAB/SP 352.652**



## **PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** DTA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.674/0001-87, com sede na Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04536-000, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.962.388-23, portador da cédula de identidade RG nº. 5.933.965-2 SSP/SP, e-mail [licitacoes@dtaengenharia.com.br](mailto:licitacoes@dtaengenharia.com.br).

**OUTORGADOS:** ANÉIA VIANA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 314.766, com endereço profissional na Rua Jerônimo da Veiga nº 45, 16º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04536-000.

**PODERES:** pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad-judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive de Contas do Estado e/ou União, igualmente nas esferas Administrativas Federais, Estaduais e Municipais, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar e conhecer a procedência do pedido, impugnar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

**FINALIDADE:** especialmente para apresentação de Impugnação ao Edital do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 13/2024 | PM Navegantes | Prestação de serviços para alimentação artificial e ampliação do molhe da Praia do Gravatá, em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC.

São Paulo/SP, 16 de Janeiro de 2025.

JOAO ACACIO  
GOMES DE OLIVEIRA  
NETO:00396238823

Assinado de forma digital por  
JOAO ACACIO GOMES DE  
OLIVEIRA NETO:00396238823  
Dados: 2025.01.16 11:53:07  
-03'00'

**DTA ENGENHARIA**

Por João Acácio Gomes de Oliveira Neto